



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 023217-989-19-3



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

RELATORA – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – TC-023217.989.19-3 (ref. TC-006788.989.16-8)

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

ASSUNTO: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

EM JULGAMENTO: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-10-19.

ADVOGADOS: Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Sérgio Parenti (OAB/SP nº 78.130), Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo (OAB/SP nº 87.306), Dulcélia de Freitas Genuário (OAB/SP nº 104.831), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB/SP nº 115.388), Aparecido José Dias (OAB/SP nº 131.791), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Silvia Renata Chiarelli (OAB/SP nº 236.211), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ramon Alonço (OAB/SP nº 247.839), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 023217-989-19-3



Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Neubern Demarchi Costa.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-19.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 26 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pela doutora Adriana Tavares de Oliveira Penha, que já nos ouve.

Cumprimento a ilustre Advogada. A palavra é da Conselheira Cristiana de Castro Moraes para o relatório.

RELATORA – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 26.** Em apreciação o pedido de reexame interposto pela Municipalidade de Mogi Mirim, através de seus advogados, em face do r. parecer desfavorável emitido pela E. Primeira Câmara, em Sessão de 24-09-19, à aprovação das contas do exercício de 2017.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A palavra é da defesa pelo prazo regimental.

DOUTORA ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA - Bom dia a todos, nobres Conselheiros, aproveito para manifestar um bom dia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 023217-989-19-3



especial para a doutora Cristiana - feliz aniversário. Não podia deixar de me manifestar nesse sentido.

Conforme bem destacado pela Relatora, trata-se de pedido de reexame das contas de 2017, que recebeu parecer desfavorável, tendo em vista a falta de recolhimento de três competências de Previdência Social.

Restou demonstrado nos autos, nobres Conselheiros, que esta Corte possui, em casos análogos, a premissa de analisar questões excepcionais que ocorreram durante o exercício e que possam, desta forma, afastar a caracterização de uma má gestão, conforme inclusive foi decidido junto à Prefeitura de Mogi Guaçu - aqui nossa cidade vizinha de Mogi Mirim - junto às contas do exercício de 2017.

E é exatamente nesse sentido que se enquadram as contas de 2017 do Município. Foi um ano totalmente atípico que, além de ser um primeiro ano da atual gestão, ele ainda foi recebido com *deficit* orçamentário que já vinha de uma série histórica desde 2014, na ordem de 20 milhões de reais, fora dois milhões de reais que não se encontravam sequer empenhados.

Muitos fornecedores aqui da Cidade estavam com pagamentos atrasados, inclusive o único equipamento hospitalar do Município. Com muito custo, o Prefeito Municipal regularizou toda essa situação, quitou todas as dívidas junto aos fornecedores, apresentando um *superavit* orçamentário.

Além disso, cumpre ainda destacar que o exercício de 2017 apresentou despesas extraordinárias consideráveis, como por exemplo, o recolhimento na ordem de cinco milhões de reais de requisitórios de pequeno valor, que é um valor extremamente expressivo e são para pagamento no prazo de 60 dias. Fora isso, o pagamento dos precatórios que também somou o montante de cinco milhões de reais, fatos esses que restaram atacados inclusive no voto que ora é guerreado.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, mais especificamente até 2016 junto ao Município, a antiga gestão estava cometendo uma prática que depois, inclusive, foi considerada irregular, de fazer compensações junto às guias de Previdência Social. Essa prática serviu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 023217-989-19-3



como base para reprovação das contas de 2016 por esse egrégio Tribunal e ainda foi alvo de uma ação-crime proposta pelo Ministério Público do Estado em face dos responsáveis.

Desta forma, logo que o Prefeito Municipal iniciou a gestão em 2017, ele imediatamente finalizou essas práticas, regularizou a situação e procedeu ao parcelamento desse débito junto à Previdência Social, que trouxe um passivo inesperado da ordem de 16 milhões de reais e necessitou de três milhões de reais à vista para formalizar esse parcelamento.

Então, no final desse exercício extremamente dificultoso que iniciou uma gestão com um débito de 20 milhões de reais, na época concomitante ao pagamento do 13º salário, o Município ainda recebeu vários requisitórios de pequeno valor que somavam um milhão de reais.

Assim, infelizmente, o gestor Municipal realmente se viu impossibilitado de realizar esses recolhimentos das previdências, mas ciente de suas responsabilidades, imediatamente solicitou que fosse feito o pedido de parcelamento junto à Previdência Social dentro do mesmo exercício e com autorização legislativa da Câmara Municipal.

Importante ressaltar que o *superavit* apresentado não poderia ser utilizado para pagamento das competências previdenciárias, tendo em vista que se tratava de verbas vinculadas ao Fundo do Idoso e ao Fundo da Criança.

Por fim, é mais importante ainda ressaltar que nunca mais houve qualquer atraso junto ao pagamento das parcelas previdenciárias e o Tribunal de Contas vem reiteradamente reconhecendo a boa gestão orçamentária do município de Mogi Mirim, inclusive já exarando parecer favorável às contas de 2018.

Desta forma, em que pese todas as dificuldades enfrentadas, demonstra uma Administração responsável, tendo em vista que logo no exercício de 2017 já se encerrou a série histórica de *deficit* orçamentário, encerrando o exercício financeiro com *superavit*.

Houve também regularização daquela questão das compensações indevidas junto à Previdência Social. Foram finalizados esses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 023217-989-19-3



abatimentos, houve aplicação correta e ainda acima dos limites constitucionais junto ao orçamento da Saúde e da Educação; manteve o limite prudencial da folha de pagamento, quitou requisitórios de alta monta, conforme já demonstrado, e houve regularmente todos os depósitos de precatório.

Dessa forma, resta demonstrado que houve sim uma boa gestão da coisa pública, sendo que pela falta de pagamento dessas três competências, clama o Município que não seja suficiente para causar a reprovação das contas, mas sim objeto de uma recomendação diante de todo um contexto ocasionado no exercício de 2017, conforme várias jurisprudências colacionadas aos autos.

Era isso que eu tinha a expor e agradeço a atenção de todos.

PRESIDENTE – O Tribunal agradece a participação de Vossa Excelência. Palavra da Relatora.

RELATORA – Primeiramente, agradeço os cumprimentos. Senhor Presidente, senhores Conselheiros, passo ao voto. Em preliminar, presentes as condições de admissibilidade, conheço do pedido de reexame.

(VOTO PRELIMINAR JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Conhecido.

RELATORA – Passo ao mérito.

(VOTO DE MÉRITO JUNTADO AOS AUTOS)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 023217-989-19-3



PRESIDENTE – Em discussão. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, quero cumprimentar a Relatora por vários motivos. O primeiro é que sabidamente ela tem uma posição divergente sobre alguns pontos dessa matéria, então, ela poderia simplesmente dizer que iria ler como lê noutros casos, mas ponderou bem e creio que isso dá uma segurança para todos nós.

E eu quero cumprimentá-la porque é um ato de grande sabedoria jurídica. Portanto, acompanho a senhora Relatora.

PRESIDENTE – Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o voto da eminente Conselheira. Cumprimento a doutora Adriana pela vitória.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Adriana Tavares de Oliveira Penha, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e na conformidade com as **correspondentes notas taquiográficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, a fim de alterar a decisão antes proferida, agora emitindo parecer favorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

Taquiígrafa: Angela.
SDG-1-ESBP